



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, em comunicar à Polícia Civil a ocorrência ou indícios de maus-tratos aos animais atendidos, no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os responsáveis por estabelecimentos privados de atendimento veterinário, a comunicar à Polícia Civil, a ocorrência ou indícios de maus-tratos contra os animais atendidos, no âmbito do Estado Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A notificação de que trata o **caput** conterá:

I - nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º Os estabelecimentos privados de atendimento veterinário são compreendidos por hospitais, clínicas, farmácias, creches, hotéis e comércios (**pet shops**) autorizados a tratar de animais ou comercializar remédios, alimentos e outros produtos destinados aos **pets**.

Art. 3º O descumprimento do disposto no **caput** sujeitará o infrator à multa de um mil (1.000) UFIRN – Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte, além de outras sanções legais previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.564
Data: 13.12.2023
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora